CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2021 – MATRÍCULA



	NOME DO ALUNC		CURSO/SÉRIE/ANO	TURNO
Como CONTRATANTE	:			
CPF:	CI N º	DATA EXP	SSP	
ESTADO CIVIL	NATU	JRALIDADE	PROFISSÃO	
FILIAÇÃO: PAI		MÃE		
ENDEREÇO:			FONE:	

e como **CONTRATADA, INSTITUTO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Vista, s/nº, Jardim Belo Horizonte Marabá–PA, portadora do CNPJ/MF: 14.111.819/0001–30.

ATENÇÃO: Leia antes de assinar.

Considerando o disposto no artigo 5°-inciso II, 173 – § 4°, 206-incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal nos artigos 104, I a II, 389, 394, 408, 427 e 486 do Código Civil Brasileiro; nos artigos 580 a 590 e artigos 1.102.a, b e c do Código de Processo Civil, nos artigos 2°, 3°, 51 – § 2°, 51 e 54 da Lei n° 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n° 9870 de 23/11/99, no Regimento Escolar do Instituto Educacional Monteiro Lobato Ltda. e nos demais instrumento legais vigentes.

Os signatários firmam o presente TERMO DE ACORDO POR ADESÃO.

Termo de acordo para prestação de serviços educacionais, que entre si fazem CONTRATANTE E CONTRATADA acima identificados, mediante Cláusulas e condições a seguir especificadas:

- **CLÁUSULA 1ª** <u>Objeto</u> O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de educação escolar ao **ALUNO**, conforme disposição constante no calendário escolar 2021, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários a sua efetivação.
- § 1º Especificidade dos serviços Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas, bem como, o Programa Bilíngue e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial descritos nos § 8° e § 9°.
- § 2º As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados, que a CONTRATADA indicar, bem como a oferta educacional remota ou hibrida se assim a legislação e as normas pertinentes assim o permitirem, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.
- § 3º Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.
- § 4º O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola.
- § 5º As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais postagens imputadas a seus educandos em redes sociais/meios eletrônicos, ressalvados os casos autorizados por esta instituição de ensino, sendo vedada a exposição de alunos, professores, funcionários e Instituição de qualquer forma, inclusive por meio virtual;

- § 6º É de inteira responsabilidade do Contratante a informação à CONTRATADA sobre eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo novo **coronavírus**, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo **coronavírus**.
- § 7º Regimento Escolar / Manual do Aluno 2021 O Beneficiário estará sujeito as normas do Regimento Escolar da CONTRATADA, cuja íntegra encontra-se à disposição na Secretaria para consulta se for do interesse do CONTRATANTE.
- § 8º Serviços específicos e /ou especiais <u>não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno nessa incluídas as taxas de participação em eventos, bem como uniformes, lanche e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, período de recreação, colônia de férias, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina de vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados por circular da direção da CONTRATADA, ou contratados, à parte, se for o caso.</u>
- § 9º Serviços não incluídos <u>não estão incluídos no objeto deste contrato o atendimento profissional, serviços e equipamentos especiais, de que o aluno, individualmente necessite, em razão de suas peculiaridades pessoais, bem como eventuais danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente causar ao estabelecimento.</u>
- § 10º A CONTRATADA, considerando a legislação e as normas educacionais aplicáveis, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes curriculares e projetos pedagógicos de seus cursos, ficando os alunos obrigados a cumpri-las, sem prejuízo da integralização curricular.

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE declara estar ciente de que o valor da anuidade é referente ao ano letivo indicado no

req	uerin	nento de	matr	ícula e d	leverá ser p	ago n	o prazo e for	ma estabel	ecidos	no presente in	strur	nento.	
§	1 °	Preço	-	Pelos	serviços	de	Educação	Escolar	ora	contratados,	o	CONTRATANTE	pagará
à C	ONT	RATAD	A uı	ma anuic	lade escola	r, no	valor total de	R\$		(
) fixada na forma	ı da lei.

§ 2º - FORMA DE PAGAMENTO – O valor da anuidade referido na clausula anterior deverá ser pago em 12 parcelas mensais nas seguintes datas:

1ª Parcela na assinatura desse instrumento.	Abr/2021 R\$	Jul/2021 R\$	Out/2021 R\$
Fev/2021 R\$	Mai/2021 R\$	Ago/2021 R\$	Nov/2021 R\$
Mar/2021 R\$	Jun/2021 R\$	Set/2021 R\$	Dez/2021 R\$

- § 3° AS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR, SUBSEQUENTES À PRIMEIRA E ATÉ A ÚLTIMA, PODERÃO TER SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA CORRIGIDA OU REAJUSTADOS OS SEUS VALORES EM DECORRÊNCIA DE LEI, DISSÍDIO OU DECISÃO JUDICIAL.
- § 4º A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste instrumento, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do presente contrato, as demais deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.
- § 5º Desistência da matrícula a primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do CONTRATANTE antes do início do período de aulas, podendo a CONTRATADA reter a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 20%, se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago, observando-se ainda, o disposto na cláusula 5ª.
- § 6º O pagamento será realizado por Boleto Bancário ou outro meio indicado pela CONTRATADA. O não recebimento do Boleto não exime a responsabilidade do CONTRATANTE no pagamento, estando sujeito às penalidades da Cláusula 3ª.
- § 7º Considerando a pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11/03/2020 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

- CLÁUSULA 3ª <u>ATRASO/INADIMPLÊNCIA</u> Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas o **CONTRATANTE Responsável** pagará o valor em atraso acrescido de:
 - a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
 - b) Juros moratórios calculados pro rata die de 1% (um por cento) ao mês;
 - c) Atualização monetária do valor calculado pelo IGPM do mês anterior.
- § 1º Atraso superior a 30 dias Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias: o valor em atraso será devidamente atualizado, através da utilização do índice e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista no caput.
- § 2º Atraso superior a 40 dias Se o atraso for superior a 40 (quarenta) dias:
- a- Inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;
- b- INDEPENDENTEMENTE DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, PROMOVER O ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO para que sejam efetivadas as medidas judiciais cabíveis (cobrança ou execução judicial) do total do débito, pelos meios legalmente permitidos. Os honorários advocatícios são previamente fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.
- c- Optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês da efetivação, que poderá ser requerida na forma da legislação vigente aplicável à matéria, mediante cobrança extrajudicial ou judicial;
- § 3º Não renovação de matrícula Havendo débito ao final do ano letivo, o **Aluno** será automaticamente desligado da CONTRATADA (Lei no 9.870/99, Art. 6º. § 1º MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).
- § 4° O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2° da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.
- CLÁUSULA 4ª Eventuais descontos concedidos ao CONTRATANTE após análise de Ficha de Avaliação Socioeconômica, têm por finalidade incentivar a política meritocrática de incentivo aos Discentes, podendo ser revistos a qualquer tempo, não gerando direito adquirido para o beneficiário.
- § 1º Em caso de inadimplemento financeiro, o **CONTRATANTE** perderá o desconto de que eventualmente seja beneficiário pelo restante do ano letivo.
- § 2º Quaisquer descontos ou benefícios concedidos nas parcelas da anuidade serão considerados somente para os pagamentos efetuados até a data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO DE MATRÍCULA / TRANSFERÊNCIA/ INTERCÂMBIO

- O pedido de cancelamento de matrícula, de desistência, ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do próximo vencimento, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da CONTRATADA.
- § 1º Da infrequência A mera infrequência do **Beneficiário** as aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.
- CLÁUSULA 6^a <u>USO DO TELEFONE CELULAR</u> Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, **fica proibido o uso do telefone celular dentro das dependências da escola.**
- CLÁUSULA 7ª <u>DO MATERIAL ESCOLAR</u> Além das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a adquirir todo o material didático escolar e individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, e cumpra o Regimento Interno da CONTRATADA, o calendário escolar e os horários fixados pela escola, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.
- § 1º Por motivos de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** ou transferência, deverá ser efetuado o pagamento integral do material didático e não haverá devolução em espécie.
- § 2º Normas e orientações especiais da administração ou diretoria O Beneficiário submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.
- § 3º A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos, equipamentos ou bens trazidos não solicitados pela CONTRATADA, inclusive dinheiro ou documentos, pertences ou sob a posse do ALUNO, de seus prepostos ou acompanhantes.

- CLÁUSULA 8ª A CONTRATADA só se responsabiliza pelo ALUNO que esteja em suas dependências no horário das aulas do Ensino Infantil e Ensino Fundamental ou atividades pedagógicas regularmente agendadas pela Coordenação Pedagógica.
- § 1º A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de eventual acidente ocorrido com o(a) aluno(a), mesmo que ocorrido em atividade educacional ou esportiva.
- CLÁUSULA 9ª Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, qualquer distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nessa cláusula somente ocorrerá mediante apresentação da "decisão judicial" que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, a ESCOLA, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes de guarda provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que a ESCOLA deverá ser imediatamente comunicado, sob pena de isenção de responsabilidades.
- § 1º Da mesma forma e igualmente sob pena de responsabilidade, a ESCOLA deverá ser informado, por escrito, das hipóteses em que o pai ou a mãe separados são impedidos por "determinação judicial" de retirar o(a) filho(a) da ESCOLA.
- **CLÁUSULA 10^a** Assegurado o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, função social do negócio jurídico pactuado, e pelo princípio da legalidade as partes ajustam que, havendo alterações nos custos da CONTRATADA de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:
- § 1º Eventual reajuste determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.
- § 2º Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcelas (s) paga (s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total de débito referente a outro.

CLÁUSULA 11^a – <u>RESCISÃO</u> – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo indisciplinar dado pelo **Beneficiário**, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do **Beneficiário**, ou de seu responsável, com o regime ou filosofia adotada pela Escola;
- II pelo CONTRATANTE, desde que observada a Cláusula 5^a;
- **III** por acordo entre as partes;
- IV em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.
- § 1º Sendo a rescisão motivada pelo CONTRATANTE deverão estar às obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato.
- CLÁUSULA 12^a Regulamentam a parte CONTRATANTE que não serão aceitos pedidos de rescisão, nos seguintes termos:
- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o CONTRATANTE que vier a rescindir o contrato em outro Setor ou Unidade que não o setor Financeiro do Colégio;
- c) Enviados via e-mail e via telefone.
- CLÁUSULA 13^a O CONTRATANTE será obrigado a indenizar todo e qualquer dano material, moral, ou de qualquer natureza, causado pelo aluno a ESCOLA, que poderá ser inclusive pelos meios judiciais adequados quando houver recusa de ressarcimento pelo CONTRATANTE.
- CLÁUSULA 14ª O CONTRATANTE fica ciente, ainda, de que a ESCOLA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, por si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.
- CLÁUSULA 15^a O CONTRATANTE declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o aluno beneficiário é portador de alguma necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, logo que iniciar o ano letivo estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos estão adequados ao aluno, ora beneficiário.

- § 1º No momento da matrícula/rematrícula, o CONTRATANTE cujo(a) filho(a) tenha necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá(ão) trazer documentação comprobatória para fins de adequação pedagógicas.
- § 2º Caso seja constatada pela CONTRATADA alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao aluno(a) beneficiário(a) após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do CONTRATANTE, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.
- § 3º O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médicos, psicólogos, e outros, quando necessário, a fim buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

DA OBSERVÂNCIA A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

CLÁUSULA 16ª – A **CONTRATADA** executará os trabalhos/serviços educacionais a partir das premissas da LGPD, com observância especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, informa a CONTRATADA que: somente coleta os dados que são fornecidos pelo(s) CONTRATANTE(S) neste "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS " e seus anexos; informa ainda que os dados dos alunos, filhos dos(s) CONTRATANTE(S) são utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos. Os dados dos pais ou responsáveis dos alunos, O(S) CONTRATANTE(S), são utilizados para fins cadastrais, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais. Os limitando, Prefeituras, MEC e Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados. A CONTRATADA poderá também fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato à prestadores de serviços de atividades extracurriculares como excursões e passeios prestados aos alunos. A CONTRATADA informa ainda que, os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminando visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias, os dados cadastrais dos pais ou responsáveis dos alunos serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil; e os dados biométricos dos alunos serão mantidos enquanto os alunos frequentarem o estabelecimento da contratada. A CONTRATADA informa, por fim, que adota medidas de segurança e proteção dos dados pessoais e sensíveis coletados, bem como informa que não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos. De acordo com as informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declaram O(S) CONTRATANTE(S) que tem ciência e autorizam expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos, para as finalidades justificadas.

Responsável

CLÁUSULA 17^a – <u>MUDANÇA DE ENDEREÇO</u> – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, neste ato, a divulgar ou veicular, sem ônus de qualquer natureza, não só o nome (jornais, revistas, cartazes, faixas, internet) mais ainda a imagem de vídeo ou foto e produções escolares do (a) aluno (a) beneficiário (a) deste Contrato, individual ou em grupo com outros colegas e professores, produzida em atividades letivas, socioculturais ou esportivas, no espaço interno ou em eventos do Estabelecimento de Ensino, com a finalidade múltipla de incentivar os jovens a participarem dos eventos promovidos pelo Estabelecimento de Ensino e de divulgação Institucional do Projeto de Educação deste Estabelecimento de Ensino.

dém do termo de co-responsabilidade para aqu E por estarem assim justos e contratado seus jurídicos e legais efeitos.			gual teor, para que su
	Marabá/PA	de	de 20
CONTRATANTE		CONTRA	ΓΑDΑ
Testemunhas:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 15ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – DO INSTITUTO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO - 2021

O Aluno beneficiário é portador de alguma deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno? Sim () Não (). ATENÇÃO: Se a opção acima for "SIM" deverá o CONTRATANTE preencher a declaração abaixo com as respectivas informações relacionadas à deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno que o Aluno beneficiário é portador, bem como deverá preencher o termo de co-responsabilidade que é parte integrante do presente contrato. DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 15ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Na qualidade de CONTRATANTE declaro para os devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador de (indicar qual tipo de necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno), e possui as seguintes necessidades especiais: e, em razão disto, ME COMPROMETO, A ENTREGAR OS LAUDOS DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATENDENDO AO REFERIDO ALUNO/BENEFICIÁRIO NO ATO DA MATRICULA COM A INFORMAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS QUE SERÃO ADEQUADOS AO ALUNO, ORA BENEFICIÁRIO, TAIS COMO, DILAÇÃO DE TEMPO, DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVAS EM FORMATOS ACESSÍVEIS, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE ACESSIBILIDADE. A bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais. Marabá/PA______de_______de 20_____. **CONTRATANTE** CONTRATADA Testemunhas: Nome: Nome: CPF: CPF: